

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
PLURAL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

CNPJ nº 32.527.683/0001-26

Pelo presente instrumento particular, **BRASIL PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 228, sala 907, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de administrador ("Administrador") do **PLURAL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 32.527.683/0001-26 ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado, conforme *Instrumento Particular de Constituição*, celebrado pelo Administrador em 11 de julho de 2018 e registrado, em conjunto com o regulamento do Fundo, no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob nº 1909566, em 18 de julho de 2018, cujo regulamento foi devidamente alterado por meio da formalização do *Instrumento Particular de Primeira Alteração do Regulamento do Brasil Plural III - Fundo de Investimento Imobiliário*, celebrado pelo Administrador em 30 de julho de 2019 e registrado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, sob o nº 1925613, em 31 de julho de 2019 ("Regulamento");

RESOLVE, nos termos da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472"), independentemente de assembleia geral de cotistas, tendo em vista que o Fundo não possui, na presente data, quaisquer cotistas, aprovar a alteração de determinados termos do Regulamento, em cumprimento das exigências da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3"), conforme abaixo descritos:

i) Alteração do item 7.1. do Regulamento, a fim de incluir texto contemplando a previsão contida no § 1º da Instrução CVM 472, tratando de cobrança alternativa da taxa de administração, caso o Fundo passe a integrar índice de mercado, de modo que referido item passará a vigor com a seguinte redação:

***7.1.** O Administrador receberá remuneração fixa e anual, de forma escalonada, equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ou sobre o Valor de Mercado do Fundo, caso as Cotas tenham integrado ou passado a integrar, neste período, índice de mercado para os serviços de administração e gestão do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)*



mensais, o qual será reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE ou índice equivalente que venha a substituí-lo.

- ii) Tendo em vista a alteração aprovada no item "i", acima, incluir o termo definido "Valor de Mercado do Fundo" no quadro de definição do item 1.1. do Regulamento, conforme segue:

"Valor de Mercado do Fundo": Multiplicação: (a) da totalidade de Cotas emitidas pelo Fundo por (b) seu valor de mercado, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3.

- iii) Alteração dos itens 14.5. e 14.8. do Regulamento, a fim de informar que, para o exercício do direito de preferência e eventual possibilidade de cessão de tal direito, serão respeitados os prazos e procedimentos operacionais disponibilizados pela B3, de modo que referido itens passarão a vigor, respectivamente, com as seguintes redações:

14.5. *Observado o disposto no item 14.8, abaixo, fica estabelecido que na hipótese de novas emissões de cotas pelo Fundo, em montante superior ao Capital Autorizado do Fundo, a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre tal nova emissão irá decidir sobre a eventual outorga aos Cotistas do direito de preferência na subscrição das novas Cotas e sobre eventual possibilidade de cessão do direito de preferência, respeitando-se os prazos operacionais previstos pela Central Depositária da B3 necessários ao exercício e à cessão de tal direito de preferência. Caso seja outorgado o direito de preferência, caberá também à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre o prazo para seu exercício, observados os prazos e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, a posição (data base) dos Cotistas a ser considerada para fins do seu exercício, o percentual de subscrição e o direito das novas Cotas no que se refere ao recebimento de rendimentos.*

E, ainda;

14.8. *No âmbito de novas emissões de Cotas do Fundo, realizadas até o limite do Capital Autorizado, os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações, respeitando-se os prazos operacionais necessários ao exercício de tal direito de preferência, sendo certo que os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros, caso os Cotistas declinem do seu direito de preferência na aquisição das referidas Cotas, respeitando-se os*



prazos operacionais previstos pela Central Depositária da B3 necessários ao exercício e à cessão de tal direito de preferência, e desde que tal cessão seja operacionalmente viável e admitida nos termos da regulamentação aplicável.

iv) Alteração do item 14.9. do Regulamento, a fim de suprimir a redação referente à previsão de lote suplementar, tendo em vista que referida previsão está vinculada à prestação de serviço de estabilização de preços, de modo que referido item passará a vigor com a seguinte redação:

14.9. *O volume das Cotas emitidas a cada emissão será determinado com base nas possibilidades de investimentos apresentadas pelo Gestor, sendo admitido o aumento do volume total da emissão por conta da emissão de quantidade adicional das Cotas, nos termos dos artigos 14, § 2º da Instrução CVM nº 400/03, caso a respectiva oferta esteja sendo conduzida nos termos da Instrução CVM nº 400/03.*

v) Alteração do item 14.13. do Regulamento, a fim de informar que os procedimentos descritos serão realizados segundo os prazos e procedimentos operacionais disponibilizados pela B3, de modo que referido item passara a vigor com a seguinte redação:

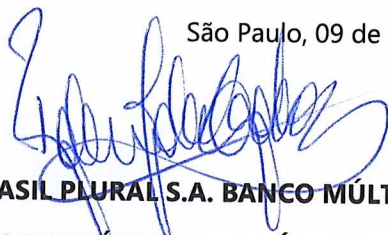
14.13. *Observados os prazos e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, quando da subscrição das Cotas, o investidor deverá assinar, para a respectiva Oferta, o Boletim de Subscrição e o Termo de Adesão, para atestar que tomou ciência (i) do teor deste Regulamento; (ii) do teor do Prospecto do Fundo, quando existente; (iii) dos riscos associados ao investimento no Fundo; (iv) da Política de Investimento descrita neste Regulamento; (v) da possibilidade de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, e, neste caso, de possibilidade de ser chamado a realizar aportes adicionais de recursos. No caso de Ofertas conduzidas nos termos da Instrução CVM nº 476/09, o investidor deverá assinar também a declaração de investidor profissional, que poderá constar do respectivo Termo de Adesão e Ciência de Risco, nos termos da regulamentação em vigor.*

vi) Aprovar as novas disposições do Regulamento, o qual passará a vigor conforme a versão consolidada e disposta no Anexo I deste instrumento.



O presente instrumento, seu anexo deverão ser registrados no 1º Ofício de Registros de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

São Paulo, 09 de setembro de 2019.



BRASIL PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO, na qualidade administrador do
PLURAL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Nome:

Cargo:

Rodrigo Godoy
Diretor

Nome:

Cargo:



Telma Silmara da Silva



ANEXO I
REGULAMENTO CONSOLIDADO



Evidência de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: b7e9cc285df34cd63b34489e04977a4c

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi apresentado no dia 09/09/2019 , protocolado sob o nº 1927075 e averbado ao protocolo nº 1925612, na conformidade da Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001, sendo que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do registro



Características do documento original

Arquivo: IPA_32527683000126_09.09.2019_PLU
RAL_RECEBIVEIS_IMOBILIARIOS_Fil.pdf
Páginas: 5
Nomes: 1
Descrição: Instrumento de Alteração

Assinaturas digitais do documento original



Certificado:
CN=RODRIGO DE GODOY:00665141777, OU=Autenticado por AR Certigital,
OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: 28/11/2018 à 28/11/2019

Data/Hora computador local: 09/09/2019 07:40:56

Carimbo do tempo: Não

